

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. OSMAR TERRA)

Cria a Rota Turística do Caminho das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística do Caminho das Missões, voltada para os segmentos de turismo cultural, rural, histórico, religioso e científico.

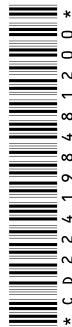
Art. 2º Fica criada a Rota Turística do Caminho das Missões, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama, Vitória das Missões, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Caminho das Missões receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A região Missioneira localizada no Noroeste Gaúcho é a representação histórica mais pura da história de colonização e convivência entre indígenas e Europeus no território brasileiro. Sua história remete a colonização dos Padres Jesuítas no território nacional, a saga dos primeiros padres da Companhia de Jesus, os jesuítas, que em 1609 atravessaram o mundo para conviver com os índios guaranis dentro dos princípios da fé cristã. A região é reconhecida por Voltaire e Montesquieu, filósofos do Iluminismo, como a realização da utopia do



Cristianismo: A Terra sem Males. Devido as formas de organização social e política ali desenvolvidas.

As Missões são a terra do líder indígena Sepé Tiaraju que defendeu o território brasileiro dos acordos entre os Reis de Portugal e Espanha com a própria vida. Ele vivia como líder das reduções jesuítas, e hoje sua vida é retratada no maior espetáculo regional da cultura missioneira diariamente no sítio arqueológico de São Miguel das Missões. Por isso as Missões são lugares de visita fundamental a quem pretende entender as raízes do sul do Brasil e da América Latina, apresentando aos seus visitantes diversos patrimônios culturais da humanidade e revelando o cenário de 160 anos de história, onde Jesuítas e Guaranis realizaram os ideais do Cristianismo na prática. Andar pelos caminhos que uniam a antiga província jesuítica do Paraguai, hoje distribuídos pelas fronteiras do Mercosul, é sentir a energia presente que emana de cada um desses atrativos.

Podemos encontrar ruínas valiosas de sítios histórico-arqueológico, situado não apenas no território brasileiro, mas também na Argentina e no Paraguai. Essas ruínas foram tombadas como patrimônio nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) desde 1938 e declaradas pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade, em 1983. Esses locais são considerados, monumentos históricos com finalidade cultural e turística expressiva, e altamente significativos para o desenvolvimento local das comunidades envolvidas.

O presente projeto tem como objetivo criar oficialmente a Rota Turística do Caminho das Missões, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, como relevante interesse turístico e cultural de nosso país, visando viabilizar uma estratégia de expansão do Turismo histórico e religioso na região, tendo em vista que o Ministério do Turismo do Brasil já iniciou as negociações com o Vaticano para reconhecer os Caminhos Missioneiros gaúchos como uma rota de peregrinação oficial e reconhecida pelo Vaticano.

Neste sentido, solicito de meus ilustres Pares o apoio a essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Osmar Terra
(MDB/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osmar Terra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224198481200>

